**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 203/2009**
Data: 13 de maio de 2009

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 175/08 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**ERVINO SPERANDIO**, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1** Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº 175/08, que passa a ter a seguinte redação:

*"O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) membros representando a sociedade civil, e 3 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores públicos."*

**Art. 2** Fica alterado o § 1º, do art. 7º, da Lei Municipal n° 175/08, que passa a ter a seguinte redação:

*"Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial correspondente, voltadas à criança e ao adolescente."*

**Art. 3** Fica revogado o § 2º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 175/08, e ficam renumerados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, passando a serem §§ 2º, 3º, 4º e 5º.

**Art. 4** Fica alterada a alínea "c", do § 3º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 175/08, que passa a ter a seguinte redação:

*"Convocação de fórum para deliberar exclusivamente sobre a escolha."*

**Art. 5** Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal nº 175/08, que passa a ter a seguinte redação:

*"O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos na sequência."*

**Art. 6** Fica revogado o parágrafo único, do art. 9º, da Lei Municipal nº 175/08.

**Art. 7** Fica revogado o parágrafo único, do art. 10, da Lei Municipal nº 175/08.

**Art. 8** Fica acrescido o inciso V, no art. 10, da Lei Municipal nº 175/08, com a seguinte redação:

> *"V. As autoridades judiciária, legislativa e representante do Ministério Público ou Defensoria Pública."*

**Art. 9** Fica alterado o inciso I, do art. 11, da Lei Municipal nº 175/08, que passa a ter a seguinte redação:

> *"For constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas e 05 (cinco) alternadas, injustificadas, às sessões deliberativas do CMDCA."*

**Art. 10** Fica alterado o inciso II, do art. 14, da Lei Municipal nº 175/08, que passa a ter a seguinte redação:

> *"A forma de escolha dos membros da presidência do CMDCA, assegurando-se a alternância entre representantes da sociedade civil;"*

**Art. 11** Fica revogado parágrafo único, do art. 15, da Lei Municipal nº 175/08.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 13 de maio de 2009

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL